

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 20.11.2010

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 22.11.2010

AVISO CGMP Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre o cadastro e o registro no Sistema de Registro Único (SRU).”¹

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8.º, § 1.º, do Ato CGMP n.º 1/2010, tendo em vista a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009, e

Considerando a existência de elevado número de procedimentos preparatórios e de inquéritos civis públicos, no Sistema de Registro Único (SRU), com registro de instauração por portaria, mas sem nenhuma determinação de processamento;

Considerando que tal medida constitui praxe viciosa, paralisando indevidamente o procedimento e impedindo a necessária apuração, além do controle por parte desta Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a decisão da Comissão de Implantação, Expansão e Utilização do Sistema de Registro Único – SRU, no sentido de que o Sistema não aceitará registros de novos procedimentos sem o cadastro de, pelo menos, uma diligência;

Considerando a decisão do e. Conselho Superior do Ministério Público, na 24ª Sessão Ordinária de 17.12.2009, conforme ata publicada no órgão oficial de 05.02.2010, que determina o cadastro e o registro das peças de informação e providências advindas de fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis, e as várias consultas feitas a este Órgão Correcional a respeito;

Considerando a Resolução PGJ n.º 68/2008, alterada pela Resolução PGJ n.º 49/2009, que regulamenta o procedimento administrativo e as investigações preliminares no âmbito do PROCON,

AVISA:

Art. 1º A partir da edição deste Aviso, O Sistema de Registro Único (SRU) não aceitará o cadastro de procedimento preparatório ou de inquérito civil público sem que haja o registro de, pelo menos, uma diligência apuratória.

Parágrafo único. Os registros lançados em desacordo com tal disciplina nos feitos em tramitação devem ser regularizados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º As peças de informação, os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis públicos que envolvam interesse individual indisponível são de registro obrigatório desde 5 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Os procedimentos administrativos e as investigações preliminares do PROCON anteriores à edição da Resolução PGJ n.º 49/2009 devem ser registrados no SRU no prazo de seis meses, com as informações de processamento atualizadas.

Art. 4º A aferição da observância dos prazos disciplinados por este Aviso será feita eletronicamente, diretamente no Sistema de Registro Único (SRU).

Art. 5º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE
Corregedor-Geral

¹Ementa criada pela Diretoria de Informação e Conhecimento.